



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**PARECER**  
**Nº** 11/2026/PGM

**PROCESSO**  
**Nº** 5211503.2026/004973

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**ASSUNTO:** Possibilidade de aceitação de doação de itens de ornamentação de Páscoa pelo Município de Itumbiara

## **PARECER JURÍDICO**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria-Geral do Município acerca da possibilidade jurídica de aceitação de proposta de doação de itens destinados à ornamentação da cidade durante as festividades de Páscoa, apresentada pela empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda. – EPP.

Conforme informado no expediente administrativo, a empresa manifestou formalmente interesse em disponibilizar, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração Pública, diversos elementos decorativos temáticos, bem como assumir a responsabilidade pela instalação e posterior retirada dos itens ao término do período das festividades.

De acordo com a documentação apresentada, a proposta contempla o fornecimento de estruturas decorativas, figuras temáticas e elementos de iluminação destinados à ornamentação de espaços públicos do Município, não havendo previsão de pagamento ou de qualquer tipo de contraprestação por parte da Administração Pública.

Entretanto, conforme consignado no ofício encaminhado à análise jurídica, registra-se que a Secretaria responsável já possui procedimento licitatório em tramitação referente ao mesmo objeto, qual seja o Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento e instalação de ornamentação temática de Páscoa.

Segundo informado, o referido procedimento licitatório encontra-se em fase de análise documental do fornecedor habilitado, aguardando eventual etapa recursal, nos termos dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante da apresentação da proposta de doação integral dos itens necessários à execução do objeto, a Secretaria responsável suscita a possibilidade de revogação do procedimento licitatório em andamento, considerando o potencial interesse público decorrente da economicidade para a Administração, tendo em vista que o Município não teria dispêndio de recursos públicos para a execução do objeto pretendido.

Todavia, considerando que a Lei nº 14.133/2021 estabelece requisitos formais para a

revogação de procedimentos licitatórios, especialmente quanto à necessidade de motivação adequada e fundamentada, bem como diante da necessidade de resguardar a regularidade administrativa do ato, foi solicitada manifestação jurídica prévia desta Procuradoria.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Da possibilidade jurídica de recebimento de doações pela Administração Pública**

A Administração Pública pode receber doações provenientes de particulares, desde que observados os princípios constitucionais que regem a atuação administrativa, especialmente aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o regime jurídico das contratações públicas, estabelece em seu artigo 5º que as licitações e contratações devem observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade.

Nesse contexto, admite-se a colaboração entre particulares e o Poder Público mediante a disponibilização voluntária de bens ou serviços destinados ao atendimento de finalidades públicas, desde que não haja contraprestação ou qualquer espécie de obrigação futura para a Administração.

No caso em análise, a proposta apresentada tem por finalidade contribuir para o embelezamento da cidade durante as festividades de Páscoa, atividade que se insere no âmbito das ações culturais, turísticas e de valorização dos espaços públicos promovidas pelo Município.

Assim, sob o ponto de vista jurídico, não há impedimento para o recebimento de doações dessa natureza, desde que respeitados os requisitos legais e as cautelas administrativas necessárias à preservação do interesse público.

### **2. Da natureza da proposta apresentada**

Conforme consta na documentação encaminhada à análise jurídica, a empresa proponente manifesta interesse em disponibilizar os elementos decorativos necessários à ornamentação pascal da cidade, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento, instalação e posterior retirada dos itens ao término das festividades.

Segundo a manifestação apresentada, a disponibilização ocorrerá sem qualquer custo ou encargo para o Município, não havendo previsão de pagamento, reembolso ou qualquer forma de contraprestação por parte da Administração Pública.

Dessa forma, a proposta apresenta características de doação ou cessão temporária gratuita de bens destinada exclusivamente à execução de finalidade pública específica.

### **3. Da necessidade de inexistência de contraprestação**

Para que a aceitação da doação seja juridicamente válida, é indispensável que o ato administrativo observe algumas premissas fundamentais.

Em especial, deve ficar expressamente consignado que não haverá qualquer pagamento por parte do Município, não haverá compromisso institucional futuro em favor da empresa doadora e não haverá qualquer tipo de contraprestação direta ou indireta.

A aceitação da doação deve ocorrer exclusivamente em razão do interesse público, não podendo gerar qualquer espécie de obrigação administrativa futura.

#### **4. Da observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa**

Outro aspecto que merece especial atenção refere-se ao fato de que a empresa proponente atua no mesmo segmento econômico relacionado ao objeto da ornamentação urbana e eventualmente participa de procedimentos licitatórios promovidos pelo Município.

Tal circunstância, por si só, não constitui impedimento para a realização de doação ao Poder Público, desde que a colaboração ocorra de forma voluntária e desvinculada de qualquer processo de contratação pública.

Todavia, é imprescindível que a Administração Pública deixe expressamente consignado que a doação possui natureza estritamente voluntária, não há qualquer vínculo entre a colaboração apresentada e processos licitatórios e não há expectativa de favorecimento institucional em contratações futuras.

Essa cautela é essencial para preservar a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e isonomia entre particulares.

Ressalta-se que a aceitação da doação não constitui mecanismo de substituição indevida do dever de licitar, tratando-se de situação excepcional decorrente de fato superveniente que demonstrou solução mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **5. Das cautelas administrativas necessárias**

Para assegurar a regularidade jurídica do ato administrativo, recomenda-se que a aceitação da doação seja formalizada mediante termo administrativo próprio, contendo descrição detalhada dos itens disponibilizados, declaração expressa de inexistência de ônus para o Município, responsabilidade integral da empresa pela instalação e retirada dos elementos, declaração expressa de inexistência de contraprestação e previsão de que a doação não gera qualquer expectativa de favorecimento administrativo futuro.

Cumprido destacar, ainda, que a eventual aceitação da doação deverá ocorrer de forma a não gerar quaisquer custos operacionais, encargos indiretos ou dispêndios de recursos públicos para o Município. Para tanto, recomenda-se que o instrumento formal de doação consigne expressamente que todas as atividades necessárias à disponibilização dos elementos decorativos — incluindo transporte, entrega, instalação, eventual manutenção durante o período de exposição e retirada dos itens ao término das festividades — serão integralmente executadas e custeadas pela empresa doadora.

Nessa perspectiva, o Município não deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, materiais ou quaisquer outros recursos administrativos para a execução dessas atividades, garantindo-se que a colaboração ocorra em caráter integralmente gratuito e sem qualquer impacto financeiro ou operacional para a Administração Pública.

#### **6. Da possibilidade de revogação do procedimento licitatório em andamento**

Conforme relatado, encontra-se em tramitação o Pregão Eletrônico nº 004/2026, destinado à contratação de empresa para execução da ornamentação pascal.

Posteriormente à instauração do procedimento licitatório, foi apresentada proposta de doação integral dos itens necessários à execução do objeto, circunstância que configura fato superveniente à instauração do certame.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público.

Nesse sentido, dispõe o artigo 71, inciso II, que a autoridade competente poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

No caso em análise, a proposta apresentada revela vantagem econômica direta para a Administração Pública, uma vez que possibilita a execução do objeto pretendido sem a utilização de recursos públicos, circunstância que se harmoniza com o princípio da economicidade previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido destacar que, no estágio procedimental informado, ainda não houve homologação do certame, razão pela qual não se configura direito adquirido à contratação por parte de eventual licitante habilitado, mas apenas mera expectativa de direito.

Recomenda-se que o ato administrativo de revogação seja formalmente motivado e publicado, assegurando-se, quando aplicável, a observância do contraditório e da ampla defesa aos eventuais interessados, em conformidade com os princípios do devido processo administrativo.

Assim, desde que devidamente motivada e formalizada, mostra-se juridicamente possível a revogação do Pregão Eletrônico nº 004/2026, em razão do fato superveniente consistente na apresentação da proposta de doação integral dos itens necessários à execução do objeto.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que:

1. **é juridicamente possível a revogação do Pregão Eletrônico nº 004/2026**, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada pela autoridade competente em razão de fato superveniente devidamente comprovado;
2. a proposta de doação apresentada revela **potencial solução mais vantajosa para a Administração Pública**, tendo em vista que permite a execução do objeto pretendido sem dispêndio de recursos públicos;
3. **é juridicamente possível a aceitação da doação**, desde que formalizada mediante instrumento próprio e observadas as cautelas administrativas necessárias;
4. o ato administrativo deverá consignar expressamente a **inexistência de custos, encargos ou contraprestação por parte do Município**, bem como a **inexistência de qualquer expectativa de favorecimento em procedimentos licitatórios futuros**.

Registra-se que a solução administrativa ora analisada, de acordo com os elementos apresentados para análise, demonstra-se, a princípio, compatível com os princípios da economicidade,

eficiência e boa gestão dos recursos públicos, uma vez que permite o atendimento da finalidade pública pretendida sem dispêndio de recursos pelo erário, circunstância que evidencia a adoção da alternativa mais vantajosa para a Administração.

Por fim, ratifica-se que **a presente manifestação possui caráter opinativo e orientativo**, limitando-se à análise jurídica da matéria submetida à apreciação desta Procuradoria, cabendo à autoridade administrativa competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itumbiara, Estado de Goiás, 09/03/2026.

**ADRIANA MARA RIBEIRO**

Procuradora-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Mara Ribeiro, Procuradora Geral do Município**, em 09/03/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.itumbiara.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0111211** e o código CRC **40BA22DF**.